



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria do Poder Executivo que “Abre no Orçamento fiscal do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.561.060,42 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos) para fins que especifica e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi lido em Plenário na sessão ordinária desta Casa de Leis no dia 06/novembro/2023 e encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

É o Relatório. Passamos ao Parecer.

No caso, o presente Projeto de Lei visa criar abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

A proposição legislativa está em conformidade com o que prevê o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município. A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, na forma legal.

A matéria veiculada se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante do exposto, os membros dessa Comissão entendem que a matéria é legal e constitucional, portanto, somos pela tramitação do presente Projeto de Lei, devendo o mesmo ser levado ao plenário para apreciação.

Sala das Comissões Dr. Domingos Ramos Ferreira, Itaguaçu/ES, 06/novembro/2023.

Orlando Alves dos Santos Neto - relator

Gelson Luis Gobbo - membro

Camilo Adolfo Bucher - membro